

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 21/2021 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 17 de novembro de 2021.

Assunto: Minuta de resolução que reajusta os preços públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil, conforme estabelece a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016. A referida resolução estabelece os preços públicos cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e da construção civil, e dá outras providências. Ressalta-se que a minuta de resolução apresentada considera a análise das contribuições recebidas no processo de Consulta Pública nº 004/2021.

2. DOS FATOS

2. Em 9 de setembro de 2021, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF elaborou a Nota Técnica 16 (69600392), com o objetivo de submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF em 9,67967%, para aprovação e autorização de realização do processo de consulta pública, e consequente recebimento de contribuições à minuta de resolução apresentada.

3. Em reunião realizada em 29 de setembro de 2021, a Diretoria Colegiada da Adasa aprovou a minuta da resolução (71027815) e a realização da consulta pública, conforme Extrato de Decisão de Diretoria nº 240/2021 (71187203).

4. Cumpridos os requisitos legais de publicidade e transparência, foi aberto o período de consulta pública - de 13 a 28 de outubro de 2021, quando foram encaminhadas diversas contribuições, apresentadas a seguir.

5. Importante ressaltar que foi aberto, como canal de comunicação para envio das contribuições, o e-mail **cp_04_2021@adasa.df.gov.br**, além da possibilidade de envio de correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA - Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF.

6. Dessa forma, passa-se a analisar as contribuições recebidas quanto ao reajuste dos preços públicos a que se referem a Resolução nº 14/2016, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período de setembro de 2020 a agosto de 2021, e a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 2022.

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

3.1. CLASSIC LOCAÇÕES - CAÇAMBAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

7. A empresa CLASSIC LOCAÇÕES - CAÇAMBAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL apresentou suas contribuições por e-mail (74237916), em 19 de outubro. No documento, a empresa alega que o preço do combustível aumentou e o local de descarte é totalmente abandonado. Com isso, questionou o aumento dos valores, afirmando que o pagamento é realizado pelos transportadores, porque o cliente final não aceita.

Análise da contribuição:

8. A Adasa esclarece que a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo SLU está sendo reajustada como forma de recompor perdas inflacionárias, conforme os termos da Resolução Nº 14, de 15 de setembro de 2016.

A Resolução 14/2016, em seu art. 4º estabelece que:

Art. 4º Os preços públicos serão reajustados pela Adasa após 12 (doze) meses, contados:

I - Da data da entrada em vigor desta Resolução, no primeiro reajuste;

II - Da data de início de vigência do último reajuste ou revisão periódica, nos reajustes subsequentes.

Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

9. Ademais, a Unidade de Recebimento de Entulho – URE, local designado pelo SLU para recebimento de resíduos da construção civil, é uma unidade do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, com a presença de servidores da Autarquia para manuseio das balanças e controle dos serviços prestados pela empresa contratada, não estando abandonada como afirma a empresa Classic Locações.

10. Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

3.2. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE ENTULHO – ASCOLES

11. A ASCOLES - Associação das Empresas Coletoras de Entulho, apresentou suas contribuições por meio de documento (74238991) encaminhado por e-mail (74238094), em 28 de outubro. A associação afirma que a maioria das empresas permaneceu fechada durante o ano de 2020, em virtude da crise econômica decorrente da COVID-19. Além disso, destacam o aumento dos preços dos combustíveis e das peças de manutenção dos contêineres.

12. Com base nesses argumentos, a associação solicita que não haja reajuste neste ano e, subsidiariamente, caso o primeiro pedido não seja atendido, que seja aplicado 50% do IPCA do período.

Análise da contribuição:

13. A Adasa esclarece que o reajuste proposto teve como base o índice estabelecido no art. 4º da Resolução 14/2016.

14. Ressalta-se, ainda, que os contratos e custos do SLU, essenciais para a execução das atividades, também são impactados pelos altos índices inflacionários vivenciados no momento e a supressão do reajuste, ou a aplicação de percentual reduzido, acarretaria prejuízo na execução da atividade, de forma que o contribuinte (e não o usuário), bem como o poder público, passariam a arcar com custos que são de responsabilidade do gerador privado.

15. Por fim, destaca-se o disposto na Lei nº 4.704/2011, que estabelece a competência do SLU pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, **mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado**.

16. Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

3.3. NOVO RIO AMBIENTAL

17. A empresa Novo Rio Ambiental apresentou suas contribuições por meio de documento (74239814) encaminhado por e-mail (74239632), em 28 de outubro.

18. A empresa sugere que o índice aplicado no reajuste da Tabela de Preços Públicos cobrados pelo SLU, seja acima do IPCA ou igual ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, afirmando que usa os preços públicos definidos pela Adasa como referência para a execução dos seus serviços.

19. Com isso, solicita a alteração da Resolução nº 20, de 1º de dezembro de 2020, que estabelece IPCA como índice a ser aplicado no reajuste. Justifica, ainda, que a empresa teve aumento de seus custos operacionais, que estiveram sujeitos à inflação de 24,86%, no período de 10/2020 a 09/2021, ou correções acima dos índices inflacionários registrados no IBGE.

Análise da contribuição:

20. A Adasa esclarece que o índice estabelecido na Resolução Adasa nº 20/2020 tem a função de somente atualizar os preços públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.
21. Conforme disposto na Resolução Adasa nº 14/2016, § 3º do art. 1º, os preços a serem cobrados por terceiros cadastrados para a realização de qualquer atividade de gerenciamento de resíduos sólidos **não são objeto da regulação da Adasa**. Estas empresas, como parece ser o caso da autora, são livres para pactuar preços com seus contratantes.
22. Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

3.4. LUX TREE

23. A empresa Lux Tree apresentou suas contribuições por meio de documento (74240292) encaminhado por e-mail (74239994), também em 28 de outubro.
24. A empresa afirma que as empresas do setor vem passando por dificuldades, considerando as aumentos dos preços dos combustíveis e das peças de reposição e manutenção dos equipamentos.
25. Apresentou, ainda, dúvida quanto ao tipo de informação que seria necessária para auxiliar a Adasa nesta Consulta Pública nº 004/2021 e observou divergência entre o objetivo da consulta - coletar subsídios e informações - e um item constante da Nota Técnica nº 16/2021-ADASA/SEF/COEE: "Como o reajuste dos preços públicos consiste na aplicação direta do índice já previsto na norma, dispensando a necessidade de se recolher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados, propõe-se a realização de consulta pública".

Análise da contribuição:

26. O Regimento Interno da Adasa dispõe sobre a utilização de um dos seguintes instrumentos de participação social antes da publicação de suas resoluções: a Audiência Pública e a Consulta Pública. Ambas têm finalidade de obter subsídios e informações adicionais da sociedade.
27. A Audiência Pública é utilizada quando é **imperativo** recolher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados. Considerou-se desnecessária a realização de audiência pública, pois o procedimento se refere apenas à aplicação direta do índice de reajuste disposto na Resolução nº 14/2016, não sendo imperativo recolher subsídios além dos que já poderiam ser submetidos pelo processo de Consulta Pública. O referido parágrafo teve por objetivo explicar isto.
28. A Adasa reconhece a importância da participação da sociedade nas decisões regulatórias, buscando constantemente contribuições no sentido de aprimorar as normas propostas, sendo o espaço de Consulta Pública oferecido para que todos possam opinar sobre os regulamentos propostos, podendo sugerir melhorias e alterações.
29. Assim, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

3.5. SRA. TATIANA FREITAS GOMES

30. A Sra. Tatiana se manifestou por e-mail (74240587), em 31 de outubro, endereçado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e copiado para a Adasa. Ressaltou que os preços públicos cobrados pela prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos devem ser reduzidos, e não ajustados. Também mencionou que CLDF precisa discutir esse assunto com a sociedade.

Análise da contribuição:

31. A contribuição foi intempestiva, considerando que o prazo da Consulta Pública encerrou em 28 de outubro e a mesma foi recebida em 31 de outubro.
32. O e-mail foi destinado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com cópia para a Adasa, não apresentando argumentos, mas tão somente a solicitação de redução dos preços.
33. Porém, mesmo tendo sido enviada após o período de consulta, a Adasa esclarece que cabe ao SLU, conforme a Lei nº 4.704/2011, a competência pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado (art. 22, § 1º, III).
34. Cabe ainda esclarecer que os contratos firmados pelo SLU, para a execução das atividades, também são impactados pela inflação, de modo que a redução dos preços cobrados ou mesmo a não aplicação do índice inflacionário resultariam numa situação em que os custos não seriam totalmente cobertos, levando o contribuinte e o Poder Público a arcarem com gastos de atividades que são de responsabilidade dos geradores privados.
35. Assim, considera-se que **todos os esclarecimentos foram prestados**.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

36. São fundamentos legais desta Nota Técnica:
 - Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal;
 - Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
 - Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010;
 - Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa;
 - Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;
 - Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
 - Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
 - Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;
 - Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

5. CONCLUSÃO

37. Conclui-se por submeter esta Nota Técnica e a respectiva minuta de Resolução (74282429) à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, após a análise das contribuições colhidas no período de consulta pública, mantendo a atualização da Tabela de Preços Públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 9,67967%, conforme tabela apresentada no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Tabela de Preços Públicos

| | Serviço | Unidade de medida | Preço Unitário (em vigor) | Preço Unitário (reajustado) |
|----------|---|--------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| 1 | Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados | Tonelada | R\$ 163,10 | R\$ 178,89 |
| 2 | Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília | Tonelada | R\$ 122,06 | R\$ 133,87 |
| 3 | Disposição final de resíduos da construção civil segregados | Tonelada | R\$ 12,23 | R\$ 13,41 |
| 4 | Disposição final de resíduos da construção civil não segregados | Tonelada | R\$ 21,44 | R\$ 23,51 |
| 5 | Disposição final de resíduos de podas e galhadas | Tonelada | R\$ 19,07 | R\$ 20,92 |
| 6 | Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos | Equipe/hora | R\$ 519,83 | R\$ 570,15 |

6. RECOMENDAÇÃO

38. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da Adasa aprove a minuta de resolução apresentada no documento SEI (74282429), contendo os preços públicos reajustados, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS
Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 17/11/2021, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 17/11/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 17/11/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS - Matr.0182154-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 17/11/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74243286)
verificador= **74243286** código CRC= **742E43CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025